



Serviço Público Federal
Universidade Federal do Pará
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Comissão Eleitoral
Portaria/IFCH Nº. 3/2022

Dos procedimentos relativos ao período de propaganda eleitoral no IFCH-2022/2026

Permissões

1. Candidatos/as possuem o direito de conversar com os/as eleitoras/es (discentes, técnicos/as e docentes) do Instituto, promover reuniões; passar para conversar com discentes e docentes em sala de aula – desde com a permissão do/a docente responsável.
2. É permitida a divulgação de folhetos com os programas das chapas; nomes de candidatos/as; convocações para reuniões entre outras.
3. A propaganda deve voltar-se a divulgação dos/as candidatos/as e seus respectivos programas.
4. Afixação de propaganda, deve ser feita através dos quadros de aviso e espaços que permitam a fixação e a retirada dos materiais até 30 de maio, antevéspera das eleições.
5. Veicular propaganda eleitoral por meio de blogs, redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas.
6. Comunicar novos conteúdos nos sites, blogs e redes sociais de candidatos/as e impulsioná-los até o término da propaganda eleitoral (em 27.mai.2022).
7. Distribuição de material gráfico (folhetos, adesivos, volantes e outros impressos).
8. Realização de encontros e reuniões, em locais abertos ou fechados.
9. Uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos pelo/a eleitor/a para manifestar sua preferência por candidato/a.

Proibições

1. É vedada a produção de documentos ofensivos a quem quer que seja, qualquer movimento nesta direção é passível de admoestação pela Comissão Eleitoral.
2. Não são permitidas faixas e outdoor durante o período de propaganda eleitoral.

3. Fica vedado aos/as concorrentes a pintura de espaços próprios e/ou utilizados pelo IFCH e pela UFPA.
4. Os espaços e as redes sociais da Instituição não podem ser usados para propaganda eleitoral.
5. Vedada a realização de showmícios ou eventos assemelhados.
6. A distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, garrafas, copos ou quaisquer outros brindes que possam proporcionar vantagem ao/a eleitor/a.
7. Uso de serviços de telemarketing e de disparo de mensagens em massa.
8. Veiculação de qualquer forma de propaganda eleitoral, ainda que gratuita, em sites de pessoas jurídicas públicas ou privadas.
9. Execução de qualquer tipo de propaganda paga.
10. Realizar propaganda eleitoral atribuindo indevidamente sua autoria a terceiros
11. Derrame de “santinhos/mosquitinhos” nos espaços do IFCH ou da UFPA a qualquer título, sobretudo após o encerramento do período de propaganda eleitoral (em 27 de mai.2022).

Responsabilidades

1. A propaganda eleitoral é de responsabilidade dos/as candidatos/as.
2. Quaisquer documentos, folhetos e demais materiais de propaganda feita pelos/as próprios/as candidatos/as e ou por seus comitês devem prezar pela urbanidade à comunidade de IFCH e da Instituição.
3. Os documentos de propaganda devem ser chancelados e são de responsabilidade dos/as emitentes.
4. A limpeza dos espaços utilizados para propaganda eleitoral é de responsabilidade dos candidatos/as ao pleito.

Documento aprovado a unanimidade pelos/as membros titulares da CE, em 9 de maio de 2022.